



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 031/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 031/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos) correspondente à Dação em pagamento de tributos municipais realizado pela empresa AMIPLA Empreendimentos S/A.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

A Lei Municipal nº. 1.603, de 24 de novembro de 2016, autorizou o Executivo Municipal a receber da empresa Amipla Empreendimentos S/A imóveis urbanos em Dação em Pagamento de Tributos Municipais.

A Lei supracitada descreve em seu Art. 1º, os três imóveis avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), valor este que compreende a integralidade da dívida da empresa Amipla Empreendimentos S/A, incluídos os acréscimos legais, até o montante do valor da avaliação mencionada anteriormente.

Ocorre que pelo motivo de não haver previsão de dotação nas Leis Orçamentárias Vigentes, em Fonte de Recurso específica, faz-se necessária sua abertura, para que seja realizado o procedimento de Empenho Contábil e posteriormente a baixa da dívida ativa da referida empresa.

Diante do exposto, justifica-se a elaboração do Projeto em análise.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0597/2017 – fls. 003 a

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 96612017

Data 07/08/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

005) e do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 016/2017 – fls. 006), bem como Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 007) e Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 008).

Encaminhou ainda: cópia da Lei Municipal nº 1.603, de 24 de Novembro de 2016 (fls. 009 a 010); Matrículas atualizadas dos imóveis (nº 22.944, nº 23.532 e nº 7.906 – fls. 011 a 015); e, por fim, Ofício nº 231/2017 – DOP, assinado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto (fls. 016).

Em fls. 017 a 020 foram solicitadas informações e documentos pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização desta Casa de Leis, sendo que a Prefeitura Municipal satisfatoriamente respondeu em fls. 021 (resposta do Departamento de Orçamento e Programação) e fls. 022 a 023 (Parecer da Secretaria Municipal de Fazenda).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota das explicações e pareceres colacionados, o Município necessita realizar a presente operação contábil de modo a *"inserir no Orçamento Corrente a **Natureza da Despesa 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 000 (Livre)**, haja vista não existir previsão no orçamento para ela."*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A receita para contabilização da despesa a ser criada é aquela correspondente à Rubrica nº 1.1.1.2.02.00.00 (IPTU), referente à dação em pagamento retro autorizada por esta Casa (Projeto de Lei nº 62/2016, o qual deu origem à Lei Municipal nº 1.603/2016).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

O Parecer Contábil desta Câmara (nº 31/2017) verificou que, *"nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 031/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 32/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº 4.320/64, esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto nº 031/2017; razão pela qual emite parecer favorável (...)"*.

Outrossim, há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64), bem como a origem dos recursos já resta demonstrada por meio dos imóveis registrados em nome do Município de Santo Antônio da Platina (Matrículas atualizadas dos imóveis nº 22.944, nº 23.532 e nº 7.906 – fls. 011 a 015), nos termos da Lei Municipal nº 1.603/2016.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (Parecer Contábil nº 016/2017 – fls. 006).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

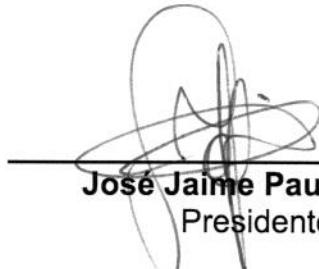
Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta; o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; os esclarecimentos realizados; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo; podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria; e, E) os esclarecimentos realizados pelo Departamento de Orçamento e Programação e pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovado a necessidade da presente operação contábil e sua adequação às boas práticas da Contabilidade Pública, com a respectiva abertura do crédito especial ora em análise, esta Comissão é favorável a que o Projeto de Lei ora em comento seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –
PR, 02 de Agosto de 2017.


José Jaime Paula Silva
Presidente
Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário
Luciano de Almeida Moraes
Membro